



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

309/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 084 /2021

PROCESSO Nº 309 /2021

~~À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~

27/05/2021

Institui o Dia Municipal do Ciclista, e dá outras providências.

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto, em virtude do Dia Nacional do Ciclista, instituído pela Lei Federal nº 13.508, 22 de novembro de 2017, ser comemorado na mesma data.

ARTIGO 2º - São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I – difundir o uso da bicicleta como forma de exercício físico e como meio de transporte;
- II – promover a conscientização sobre a importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de melhoria da qualidade de vida;
- III – buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para ciclistas, com o intuito de propiciar melhorias no trânsito, na mobilidade urbana, no meio ambiente e na saúde pública;
- IV – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- V – mobilizar os praticantes do ciclismo a desenvolver atividades e ações de esclarecimento aos cidadãos sobre a modalidade esportiva.

ARTIGO 3º - Em comemoração ao Dia Municipal do Ciclista poderão ser realizadas as seguintes atividades alusivas ao ciclismo, em conjunto com o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada, dentre outras correlatas:

- I – Prática esportiva da modalidade;
- II – Realização de ações educativas e recreativas relacionadas ao ciclismo;
- III – Realização de palestras, peças teatrais e outras ações culturais relativas à modalidade esportiva.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de maio de 2021.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa difundir o uso da bicicleta como forma de exercício físico e como meio de transporte; promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida; buscar soluções para viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo, assim, melhorias para o trânsito; e desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e à população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. Como toda prática esportiva, o ciclismo traz grandes benefícios ao organismo e ao coração de uma forma global e integrada. Pedalar é uma das atividades mais completas, pois movimenta todo o corpo.

Ademais, o uso da bicicleta na zona urbana é um instrumento ecologicamente correto, uma vez que seu uso disseminado diminuirá o número de veículos automotores e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes. Os trabalhadores serão beneficiados com o incentivo à utilização da bicicleta como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade.

Desta forma, destaco a importância da existência do Dia do Ciclista e do incentivo ao ciclismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema, e conto com o apoio dos Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 24 de maio de 2021.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL